



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.721, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ – SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE, um crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

01 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ		
02 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
202 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADM E FINANCEIRA		
3132 – Outros Serviços e Encargos	+ R\$	30.000,00
03 – DIVISÃO TÉCNICA		
204 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA		
3120 – Material de Consumo	+ R\$	70.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	+ R\$	100.000,00
TOTAL	+ R\$	200.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar autorizado pelo artigo primeiro, será coberto com anulação das seguintes dotações:

1 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ		
01 – GABINETE DO SUPERINTENDENTE		
201 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE SO SUPERINTENDENTE		
3131 – Subvenções Sociais (Total)	- R\$	20.000,00
4120 - Equipos /Material Permanente (Parcial)	- R\$	15.000,00
03 – SETOR TÉCNICO		
102 – CONSTRUÇÃO PRÉDIO DO SAAE		
4110 – Obras e Instalações (Parcial)	- R\$	20.000,00
103 – SISTEMA DE ESGOTO		
4110 – Obras e Instalações (Parcial)	- R\$	40.000,00
104 – SISTEMA DE COLETA DE LIXO		
4110 – Obras e Instalações (Parcial)	- R\$	50.000,00
106 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS – DESAPROPRIAÇÃO		
4191 – Sentenças Judiciais (Total)	- R\$	20.000,00
04 – DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE		
205 – DIVISÃO DA UNIDADE EDUCAÇÃO PRESERVAÇÃO		
4120 – Equipos e Material Permanente (Parcial)	- R\$	35.000,00
TOTAL	-R\$	200.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE SETEMBRO DE 1.999.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA, 10 DE SETEMBRO DE 1.999.

Luiz Antonio Belini
Diretor